



## **LEI COMPLEMENTAR N. 966.**

**Autor: Poder Executivo.**

**Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos efetivos do quadro geral da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maringá.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI COMPLEMENTAR:**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PLANO E SEU ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1.º** Fica instituído o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR – dos servidores públicos ativos do quadro geral da Administração Pública, Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Maringá, submetidos ao regime estatutário, dispondo sobre a classificação dos cargos públicos, segundo suas características e atribuições, nos respectivos grupos de formação e subgrupos ocupacionais, bem como a descrição de suas atribuições, os requisitos para ingresso, a carga horária e os respectivos vencimentos.

**Parágrafo único.** Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos servidores do magistério e do Poder Legislativo, contemplados em plano de carreira instituídos por lei própria, nem aos servidores inativos ou pensionistas, salvo quanto aos inativos ou pensionistas do quadro geral do Poder Executivo que possuam paridade decorrente da Emenda Constitucional n. 41/2003.

#### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 2.º** O Plano de Carreira é o conjunto de medidas que oportuniza o desenvolvimento e crescimento funcional do servidor público municipal efetivo e tem como



## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 63.** Fica assegurada a irredutibilidade do valor do vencimento básico percebido pelo servidor efetivo na data da publicação desta Lei.

**Art. 64.** Fica vedado aos que sejam aposentados e pensionistas, na data de entrada em vigor desta Lei, quaisquer das formas de progressão, promoção e crescimento previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Fica assegurado aos aposentados e pensionistas o enquadramento cujos benefícios foram concedidos com paridade prevista na Emenda Constitucional n. 41/2003, de acordo com o cargo ou função em que foi concedido o benefício e nos mesmos termos concedidos ao servidor da ativa.

**Art. 65.** Fica autorizado o Poder Executivo a implantar, para qualquer cargo de sua abrangência, programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, segundo critérios previstos em lei.

**Parágrafo único.** A remuneração decorrente dos programas autorizados nos termos do *caput* deste artigo não será incorporada aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria.

**Art. 66.** Com a implantação do plano de carreira será efetivada:

I – a revisão e racionalização da estrutura organizacional, bem como das atividades sistemáticas ou comuns;

II – o redimensionamento da força de trabalho.

**Art. 67.** Com a implantação desta Lei, os cargos efetivos ficam enquadrados nos seguintes Subgrupos Ocupacionais:

I – GEF I do Grupo de Ensino Fundamental:

- a) Agente de Serviços Gerais (em extinção);
- b) Auxiliar Operacional;
- c) Frentista;
- d) Garçom;
- e) Tratador de Animais.

II – GEF II do Grupo de Ensino Fundamental:

14



- a) Assistente Social, em jornada de 20h (em extinção);
- b) Enfermeiro, em jornada de 20h (em extinção);
- c) Farmacêutico Bioquímico, em jornada de 20h (em extinção);
- d) Psicólogo, em jornada de 20h (em extinção).

**Art. 68.** Ficam criados, conforme descrições, requisitos para ingresso, carga horária e demais especificidades previstas nos Anexos IV e XII, os seguintes cargos efetivos:

- a) Auxiliar Operacional;
- b) Auditor em Saúde;
- c) Auditor Tributário;
- d) Cuidador da Saúde;
- e) Engenheiro Ambiental;
- f) Engenheiro Eletricista;
- g) Médico Auditor;
- h) Operador Audiovisual;
- i) Técnico em Desenho da Construção Civil;
- j) Técnico em Edificação;

**Art. 69.** Fica alterada a nomenclatura dos seguintes cargos, sem alteração de atribuições, requisitos para ingresso, formação ou vencimento, conforme Anexo VII:

I – Agrimensor para Técnico em Geomensura; e

II – Técnico de Higiene Dental para Técnico de Higiene Bucal.

**Art. 70.** Ficam transformados, conforme correlação de cargos prevista no Anexo III, os seguintes cargos:

I - para o cargo de Auxiliar Operacional, os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Coletor, Coveiro, Merendeira, Cozinheira, Auxiliar de Agrimensura, Podador e Operador de Máquina Costal; e

II - para o cargo de Operador de Equipamentos I, o cargo de Tratorista.

§ 1.º Os cargos originários transformados serão automaticamente agrupados após a publicação desta Lei, com o conseqüente enquadramento dos servidores neste Plano de Carreira, decorrentes da conversão ao novo cargo.

§ 2.º Os candidatos aprovados em concurso na vigência da lei anterior, ao serem nomeados, passarão a ocupar o cargo correspondente à transformação estabelecida por esta Lei no Anexo III.

§ 3.º Os ocupantes do cargo de Auxiliar Operacional poderão exercer quaisquer das funções previstas para o cargo, que corresponde à somatória das funções referentes aos

1



ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO III

### TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

CARGO ANTERIOR	NOVO CARGO
AUXILIAR DE AGRIMENSURA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COLETOR COVEIRO COZINHEIRA MERENDEIRA OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL PODADOR	AUXILIAR OPERACIONAL
TRATORISTA	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS I



ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO X

### QUADRO DE ENQUADRAMENTO DOS CARGOS NOS GRUPOS DE FORMAÇÃO E SUBGRUPOS OCUPACIONAIS

Cargos Anteriores			Cargos Atuais Equivalentes		
Título	Grupo	Subgrupo	Título	Grupo	Subgrupo
Administrador	GP	GP1	Administrador	GES	GES IV
Administrador de Banco de Dados	GP	GP1	Administrador de Banco de Dados	GES	GES IV
Administrador de Rede	GP	GP1	Administrador de Rede	GES	GES IV
Agente Administrativo	GTA	GTA2	Agente Administrativo	GEM	GEM II
Agente Comunitário (em extinção)	GTA	GTA 1	Agente Comunitário (em extinção)	GEF	GEF VII
Agente de Serviços Gerais (em extinção)	GO	GO2	Agente de Serviços Gerais (em extinção)	GEF	GEF I
Agente Fiscal	GTA	GTA2	Agente Fiscal	GEM	GEM V
Agente Municipal de Trânsito	GTA	GTA4	Agente Municipal de Trânsito	GEM	GEM V
Agente Social	GTA	GTA 1	Agente Social (em extinção)	GEM	GEM II
Agrimensor	GTA	GTA5	Técnico em Geomensura	GEM	GEM V
Analista de Projetos	GTA	GTA4	Analista de Projetos (em extinção)	GEM	GEM V
Analista Programador	GP	GP1	Analista Programador	GES	GES IV
Armador	GO	GO4	Armador	GEF	GEF III
Arquiteto	GP	GP1	Arquiteto	GES	GES V
Artefinalista	GTA	GTA4	Artefinalista	GEM	GEM IV
Assessor Administrativo	GTA	GTA6	Assessor Administrativo (em extinção)	GES	GES II
Assistente Administrativo	GTA	GTA4	Assistente Administrativo (em extinção)	GEM	GEM IV
Assistente Social * 20 HS (em extinção)	GP	GP2	Assistente Social * 20 HS (em extinção)	GES	GES VIII
Assistente Social * 30 HS	GP	GP1	Assistente Social * 30 HS	GES	GES IV
Atendente de Creche * 36 HS (em extinção)	GTA	GTA 1	Atendente de Creche * 36 HS (em extinção)	GEM	GEM I
Atendente de Odontologia	GTA	GTA 1	Atendente de Odontologia	GEM	GEM I
Auditor de Controle Interno	GP	GP1	Auditor de Controle Interno	GES	GES VI
Auxiliar Administrativo	GTA	GTA 1	Auxiliar Administrativo (em extinção)	GEM	GEM II



ESTADO DO PARANÁ

**QUADRO DE ENQUADRAMENTO DOS CARGOS NOS GRUPOS DE FORMAÇÃO E SUBGRUPOS OCUPACIONAIS**

Cargos Anteriores			Cargos Atuais Equivalentes		
Título	Grupo	Subgrupo	Título	Grupo	Subgrupo
Auxiliar de Agrimensura	GO	GO2	Auxiliar Operacional	GEF	GEF I
Auxiliar de Creche	GO	GO2	Auxiliar de Creche (em extinção)	GEM	GEM VI
Auxiliar de Enfermagem * 36 HS	GTA	GTA2	Auxiliar de Enfermagem * 36 HS (em extinção)	GEM	GEM II
Auxiliar de Farmácia	GTA	GTA 1	Auxiliar de Farmácia	GEM	GEM I
Auxiliar de Laboratório – Análises Clínicas	GTA	GTA 1	Auxiliar de Laboratório – Análises Clínicas	GEM	GEM I
Auxiliar de Serviços Gerais	GO	GO1	Auxiliar Operacional	GEF	GEF I
Bibliotecário	GP	GP1	Bibliotecário	GES	GES IV
Biólogo	GP	GP1	Biólogo	GES	GES IV
Borracheiro	GO	GO3	Borracheiro	GEF	GEF III
Carnareira	GO	GO3	Extinto		
Carpinteiro	GO	GO4	Carpinteiro	GEF	GEF IV
Cenotécnico	GTA	GTA3	Cenotécnico	GEM	GEM III
Coletor	GO	GO2	Auxiliar Operacional	GEF	GEF I
Contador	GP	GP1	Contador	GES	GES VI
Contra-Regra	GO	GO3	Extinto		
Coveiro	GO	GO2	Auxiliar Operacional	GEF	GEF I
Cozinheira	GO	GO2	Auxiliar Operacional	GEF	GEF I
Cuidador de Idosos	GTA	GTA 1	Cuidador de Idosos	GEM	GEM I
Desenhista	GTA	GTA 1	Desenhista (em extinção)	GEM	GEM III
Detonador	GO	GO2	Extinto		
Digitador * 36 HS	GTA	GTA 1	Digitador * 36 HS (em extinção)	GEM	GEM II
Economista	GP	GP1	Economista	GES	GES IV
Educador de Base	GTA	GTA2	Educador de Base	GEM	GEM II
Educador Social	GTA	GTA6	Educador Social	GES	GES II
Eletricista de Autos	GO	GO5	Eletricista de Autos	GEF	GEF IV
Eletricista de Manutenção	GO	GO4	Eletricista de Manutenção	GEF	GEF IV
Encadernador	GTA	GTA2	Encadernador (em extinção)	GEF	GEF V
Encanador	GO	GO4	Encanador	GEF	GEF IV
Enfermeiro	GP	GP1	Enfermeiro	GES	GES IV
Enfermeiro * 20 HS (em extinção)	GP	GP2	Enfermeiro * 20 HS (em extinção)	GES	GES VII